



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS  
Rua Vespaziano Corrêa, 552-Fone(51)36771185  
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº <u>247/2020</u>	Data: <u>13/05/2020</u>
<i>P. Diogo Yamamoto Simioni</i> RESPONSÁVEL	

Exma Sra<sup>o</sup>.

Janete Inês Balczarek

Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano/RS

**IVO SIDINEI LACERDA DA SILVA**, vereador deste Parlamento, com assento na Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que, após deliberação pelo douto plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal, a seguinte:

### INDICAÇÃO Nº 0008 2020

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação, ampliação, sinalização e fiscalização de vagas prioritárias de estacionamento em vias públicas, estabelecimentos públicos e privados no Município de Dom Feliciano.

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade promover maior acessibilidade, inclusão e respeito às pessoas que possuem prioridade legal no uso de vagas de estacionamento. Atualmente, observa-se em diversos pontos do Município a insuficiência de vagas prioritárias, bem como falta de sinalização adequada e fiscalização efetiva, tanto em vias públicas quanto em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

A iniciativa busca garantir melhores condições de mobilidade e segurança para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais cidadãos com mobilidade reduzida, assegurando o cumprimento da legislação vigente e fortalecendo as políticas públicas de acessibilidade no Município de Dom Feliciano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS**  
Rua Vespaziano Corrêa, 552-Fone(51)36771185  
**BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB**

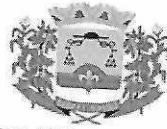
Além disso, a conscientização da população e a fiscalização adequada contribuirão para evitar o uso irregular dessas vagas, garantindo que o benefício seja efetivamente utilizado por quem dele necessita.

Diante da importância social da matéria, solicita-se a atenção do Poder Executivo para atendimento da presente indicação.

Segue o projeto sugestivo em anexo.

Dom Feliciano, 13 de maio de 2026.

**IVO SIDINEI LACERDA DA SILVA**  
Vereador – PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS  
Rua Vespaziano Corrêa, 552-Fone(51)36771185  
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB

### PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DE VAGAS PRIORITÁRIAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

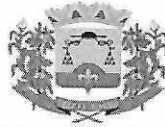
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Dom Feliciano, a obrigatoriedade de criação, manutenção, sinalização e fiscalização de vagas prioritárias de estacionamento destinadas:

- I – às pessoas com deficiência;
- II – aos idosos;
- III – às gestantes;
- IV – às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- V – às pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente.

**Art. 2º** - As vagas prioritárias deverão ser disponibilizadas:

- I – nas vias públicas municipais;
- II – nos estacionamentos de órgãos públicos municipais;
- III – nos estabelecimentos comerciais, supermercados, farmácias, bancos, clínicas, hospitais, escolas, academias, centros esportivos, igrejas e demais locais públicos ou privados de uso coletivo que possuam estacionamento próprio ou terceirizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS  
Rua Vespaziano Corrêa,552-Fone(51)36771185

**BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB**

**Art. 3º** - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão reservar vagas prioritárias em conformidade com a legislação federal vigente, garantindo:

- I – localização próxima aos acessos principais;
- II – adequada sinalização vertical e horizontal;
- III – acessibilidade e segurança aos usuários.

**Art. 4º** - As vagas prioritárias deverão conter:

- I – pintura de solo com símbolos internacionais de acessibilidade;
- II – placas indicativas visíveis;
- III – dimensões adequadas conforme normas técnicas da ABNT e legislação de trânsito vigente.

**Art. 5º** - O uso das vagas prioritárias dependerá da exposição de credencial, cartão ou documento oficial emitido pelo órgão competente, conforme regulamentação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor responsável pelo trânsito e fiscalização urbana:

- I – realizar a demarcação das vagas em vias públicas;
- II – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- III – aplicar penalidades administrativas cabíveis;
- IV – promover campanhas educativas sobre o uso correto das vagas prioritárias.

**Art. 7º** - O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- III – multa em dobro em caso de reincidência;
- IV – demais sanções previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 8º** - O uso irregular das vagas prioritárias por pessoas não autorizadas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sem prejuízo das sanções administrativas municipais.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequação às suas disposições.

**Art. 10º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO-RS**

Rua Vespaziano Corrêa, 552-Fone(51)36771185

**BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB**

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de maio de 2026.

Tiago André Szortyka  
Prefeito Municipal